

## Lei nº 042/2013

*"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso sobre área, para instalação e funcionamento de indústria e dá outras providências."*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da firma "JEFERSON DE JESUS PRADO ME" - CNPJ nº 08.693.242/0001-10 e Inscrição Estadual sob nº 171.088.996.110, a concessão de direito real de uso sobre a área de 10.000m<sup>2</sup>, localizada na Fazenda Municipal, Anga 250, bairro do Bom Bom, neste Município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 6043, área essa necessária para a instalação da indústria.

**Artigo 2º** - A presente concessão de uso destinar-se-á exclusivamente a uso industrial, é gratuita e pelo prazo de três anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de Outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - Em adimplente a *concessionária*, a concessão será prorrogada por igual período, nas mesmas condições.

**Artigo 3º** - Devidamente comprovada a real utilização do imóvel após o prazo da Concessão de Direito Real de Uso, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área em questão, nos termos da legislação específica.

**Artigo 4º** - Em razão do relevante interesse público na ampliação, instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de dezembro de 2013.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal

## CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, doravante denominada simplesmente “*Concedente*” e de outro lado, a firma “**JEFERSON DE JESUS PRADO ME**” - CNPJ nº 08.693.242/0001-10 e Inscrição Estadual nº 171.088.996.110, estabelecida na Rua Tenente José Marco de Albuquerque, nº 582, Angatuba-SP, neste ato representada pelo sócio proprietário, **JEFFERSON DE JESUS PRADO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 25.296.365-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº 160.186.798-09, com endereço na Rua Tenente José Marco de Albuquerque, nº 582, Angatuba-SP, doravante denominada simplesmente “*Concessionária*”, tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº / , de / / , mediante as cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira - Do objeto e da destinação**

1) O imóvel objeto da presente *concessão* trata-se de uma área da Municipalidade, na Fazenda Municipal, Anga 250, bairro do Bom Bom, neste Município, com a área de 10.000m<sup>2</sup>, dentro de área maior.

**Parágrafo único** – A *Concessionária* obriga-se a utilizar essa área, na instalação e funcionamento da indústria.

### **Cláusula Segunda - Do prazo**

1) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais três (03) anos, nas mesmas condições.

### **Cláusula Terceira - Obrigações da Concessionária**

A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a *Concessionária* obriga-se:

a) a executar por sua conta e risco as obras de instalação da empresa, necessárias ao funcionamento da atividade em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;

b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte;

c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

d) a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à empresa, sem prévia autorização, por escrito, da *concedente*;

e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

f) a impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a *concedente* acerca de qualquer turbacão possessória;

g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da *concessionária*;

h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, dentre outras;

✓

i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

j) cumprir todas as exigências contidas na legislação pertinente a incentivos a instalação de indústrias, principalmente a estabelecida na Lei Municipal nº. 013/2000, de 04.04.2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 053/2006, de 29.12.2006, devendo apresentar anualmente a documentação solicitada, visando comprovar a devida utilização do imóvel e demais requisitos legais, sob pena de revogação da concessão.

#### Cláusula Quarta - Obrigações da Concedente

1) A *Concedente* obriga-se a conceder à *Concessionária*, “JEFERSON DE JESUS PRADO ME”, a área de 10.000 metros quadrados, localizada na Fazenda Municipal, Anga 250, bairro do Bom Bom, neste Município, para que nela seja instalada a Usina de açúcar, álcool e CO2.

#### Cláusula Quinta - Das benfeitorias implantadas

1) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela *Concessionária* e autorizadas pela *Concedente*, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.

2) Na hipótese da *Concessionária* inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a *Concedente* a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a *Concessionária* a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a *Concedente*, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela *Concessionária*, do imóvel objeto da concessão.

#### Cláusula Sexta - Das Disposições Finais

1) A *Concedente* reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da *Concessionária*.

2) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada na Cláusula Segunda a *Concedente* poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da empresa DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.

3) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

E, por estarem justas e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, de dezembro de 2013.

Concedente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli

Prefeito Municipal

Concessionária

**JEFERSON DE JESUS PRADO ME**

*JEFFERSON DE JESUS PRADO*

Sócio proprietário

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_